



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Controladoria Geral

Rua Francisco Santos, 160 - 1º andar – Centro – Itabaiana/SE.
PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.se.gov.br



PARECER FINAL Nº 01/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A PREFEITURA DE ITABAIANA/SE E DEMAIS SECRETARIAS PARTICIPANTES

O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua secretária, que esta subscreve, nos autos em epigrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da legalidade do procedimento licitatório de pregão eletrônico, de sistema de registro de preços, para eventual aquisição de combustíveis de forma parcelada para atender ao Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana e demais entes participantes, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, assim manifesta-se, a saber:

1. PRELIMINARMENTE

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu Art. 74¹, bem como no Art. 169² e seguintes da lei nº 14.133/2021, no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo controle interno, tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

¹ Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

² Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

[...]

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

Assim, os órgãos de controle interno avaliarão a gestão de riscos e os controles internos dos processos de contratação tendo papel fundamental para promover eficiência, efetividade e eficácia nas contratações da administração pública.

2. DA ANÁLISE

O exame dos atos realizados nas fases do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Consta Documento de Formalização de demanda (DFD) em obediência aos requisitos do art. 18, inciso I da Lei. 14.133/2021³ e art. 8 do decreto nº 10.947/2022;

2. Constam Despacho autorizador, Ofício para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, despacho para equipe de planejamento e portaria que designou servidores para equipe de Planejamento;

3. Consta Memorando designando responsáveis pela elaboração do ETP e TR;

4. Consta Estudo Técnico Preliminar (ETP)⁴ em consonância com § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 9º⁵ da IN nº 58/ 2022 seges;

³ I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo federal.

⁴ Art. 18. (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...)

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

⁵ Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

5. Consta Termo de Referência (TR)⁶ em consonância com art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 9º⁷ da IN 81/ 2022 seges.

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

⁶ XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

⁷ Art. 9º Deverão ser registrados no Sistema TR Digital os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos:

a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de que trata a Portaria nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

6. Consta Pedido de aprovação do ETP e TR;
7. Consta Aprovação do ETP e TR;
8. Consta Despacho determinando a intenção de Registro de preços;
9. Consta Intenção de Registro de preços;
10. Consta Ofício convidando outros participantes;
11. Consta Expedição de ofícios:
 - Secretaria de Assistência/Desenvolvimento Social,
 - SMTT – Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito,
 - Fundetrans,
 - Secretária de Planejamento, do desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente,
 - Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescente
 - Secretária de Administração e Planejamento;
12. Consta apresentação de Demonstração de interesse em participar:
 - Secretária de Administração e Planejamento com apresentação de respectivo DFD com inclusão do Item Óleo Diesel S500 com respaldo em Pesquisa de preços formuladas e atas de pregões eletrônicos;
 - Secretária de Assistência, Desenvolvimento Social e apresentação de DFD;
 - SMTT e apresentação de DFD;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - estimativas do valor da contratação, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

§ 1º Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar, com base no art. 14 da Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022:

I – a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II do caput, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

II – o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

§ 2º O Sistema TR Digital contemplará os modelos de TR instituídos pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico, que conterão os elementos previstos no caput e deverão ser utilizados pelos órgãos e entidades.

§ 3º A não utilização dos modelos de que trata o § 2º, deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação, em atenção ao § 2º do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º A referência de que trata o inciso II do caput será realizada de forma automática pelo Sistema TR Digital.

Art. 10. Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.



- Secretária de Planejamento, do Desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente e apresentação de DFD;

13. Apresentaram desinteresse em participar:

- FUNDTRANS;
- Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescente;

14. Consta Ofício do setor de Compras pedido de cotação de preço junto aos fornecedores;

15. Consta Apresentação da Justificativa de Preços, Memória de Cálculo e atas de pregões eletrônicos;

16. Consta Termo de Referência Consolidado composto do Setor requisitante e demais entes, já apontados nos item 12;

17. Consta Despacho de envio à Controladoria Geral do Município para análise e parecer;

18. Consta Parecer do Controle Interno favorável a continuidade do procedimento licitatório;

19. Consta Despacho de autorização de Instauração de Procedimento Licitatório;

20. Consta Portaria de nomeação de agente de Contratação "Pregoeiro" ⁸ ⁹ com respeito ao Art. 8º, § 5º, Lei nº 14.133/2021 e Art. 14, Decreto nº 11.246/22;

21. Consta Juntada de documentos: Lei e Decretos;

22. Consta Minuta de edital do Pregão Eletrônico;

23. Consta Minuta de Ata de Registro de Preços;

24. Consta Minuta de Contrato;

§ 8º Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei. (Regulamento) Vigência

§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

⁹ Art. 14, Decreto nº 11.246/22.

25. Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foi analisado quanto às suas legalidades previstas nesta Lei: as minutas do **Editais do Pregão Eletrônico, da Ata de Registro de Preços e do Contrato**, sendo favorável a continuidade do procedimento licitatório;

26. Consta as exigências legais de publicações com início da divulgação no site do Município com disponibilização do edital na íntegra e seus anexos, no sistema de gerenciamento de pregão eletrônico, no diário do município e em jornal de grande circulação, todos no prazos legais;

DA SESSÃO PÚBLICA – PREGÃO ELETRÔNICO

27. Consta a abertura da sessão em **09/02/2024**, às 09:04:47;

28. Consta suspensão da sessão para análise das propostas e retorno às 14:00;

29. Consta que às **14:32:13**, após a reabertura da sessão, a pregoeira foi informada pela empresa participante que o desconto inicial cadastrado na proposta divergia do planejado;

30. Consta em ata a participação de uma **ÚNICA EMPRESA LICITANTE**;

31. Consta na ata que a empresa licitante informou o erro de digitação e que ao invés de informar o desconto 0,05%, registrou 5%;

32. Consta na ata que o agente de contratação “pregoeiro” justificou a aceitação do desconto de 0,05% e deu continuidade a sessão;

33. Consta abertura de prazo duas horas para o licitante melhor classificado para envio da proposta previsto no § 2º do art. 29, da IN SEGES nº 73/2022;

34. Consta envio tempestivo da proposta readequada por parte do licitante de melhor classificado (AUTO POSTO NASCIMENTO LTDA);

35. Consta abertura de prazo de duas horas para o licitante melhor classificado apresentar os documentos de habilitação com fulcro no §2º e §5º do Art. 39 da IN SEGES nº 73/2022;

36. Consta envio tempestivo dos documentos de habilitação por parte do licitante de melhor classificado, entre eles: Declaração de Veracidade das Informações Contábeis, Certidão de Habilitação Profissional, Juntada de Contrato Social, Apresentação Cartão CNPJ, de Certidões Negativas de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, de Débitos Trabalhistas, Demonstração dos exercícios financeiros de 2021, 2022, Balanços Patrimoniais de 2021 e 2022, Certificados de Posto Revendedor, Cadastro na Agência Nacional de Petróleo, Atestado de Capacidade Técnica;

37. Consta suspensão da sessão para análise de documentos com retorno em **15/02/2024**, às 14:00;

38. Consta em ata a reabertura do certame no horário designado;

39. Consta em ata que a pregoeira informa que a empresa melhor classificada atendeu a todas as exigências do edital, apresentando os documentos de habilitação conforme as disposições do instrumento convocatório;

40. Consta em ata que a pregoeira comunicou à autoridade competente e ao setor



técnico sobre equívoco de cadastramento da proposta inicial por parte da empresa licitante;

41. Consta em ata que a autoridade competente e o setor técnico decidiram considerar o ocorrido como um erro material, optando pela continuidade do certame;

42. Consta em ata, em razão da boa-fé e da justificativa apresentada pela licitante vencedora, que restou estabelecido que para continuidade do procedimento, a empresa deveria comprovar o desconto de 5% é inexequível;

43. Consta em ata que empresa deveria comprovar a inexequibilidade através de notas fiscais de compras de combustíveis, demonstrando que a aquisição de combustíveis em condições que justifiquem a impossibilidade de aplicar o desconto de 5%; ou, contrato com outras administrações públicas e/ou privadas para o mesmo objeto que envolvam o mesmo objeto da licitação, evidenciando as condições que inviabilizam a aplicação do desconto de 5%; e elaborar uma planilha de custos detalhada, acompanhada de um relatório explicativo, que evidencie de forma clara e objetiva como a aplicação do desconto de 5% resultaria em prejuízos substanciais para a empresa.

44. Consta em ata abertura de prazo para apresentação de documentos complementares, conforme previsão do item 9.19.4 do instrumento convocatório;

45. Consta em ata o envio tempestivo dos documentos de complementares por parte do licitante de melhor classificado, entre eles: Tabelas de Tributos e Combustíveis em Sergipe, Notas fiscais, Planilha de Custos e Formação de Preços para comprovação de inexequibilidade de proposta cadastrada com erro de digitação e ata de Pregão Eletrônico nº 23/2023 – Areia Branca;

46. Consta em ata a suspensão da sessão para análise de documentos complementares para análise técnica e de decisão final da autoridade competente e reagendada para o dia 16/02/2024, às 09:00 (horário de Brasília) para continuação do certame;

47. Consta em ata abertura da sessão, às 09:01:20 e aguardando relatório documentação enviada para setor técnico e reagendamento de abertura para às 10:00;

48. Consta em ata o envio do relatório (nota técnica) do setor competente;

49. Consta Nota Técnica apresentada por autoridade competente, Sr. Osvaldo Barros Machado - Coord. Setor de Transportes e posteriormente ratificada pelo José Suelton Luiz Costa dos Santos, Secretário Municipal de Saúde e fundamenta as razões da aceitação da proposta de preços após criteriosa análise dos documentos apresentados pela licitante AUTO POSTO NASCIMENTO LTDA, restou comprovada a inexequibilidade do desconto de 5%, haja vista que tal valor não seria suficiente para cobrir os custos do fornecimento.

Portanto, Acolheu-se a tese de erro de digitação (erro material) no desconto da proposta inicial pela empresa licitante.

4. Confissão:

Diante do exposto, declara-se pela a anulação da proposta de preços da licitante AUTO POSTO NASCIMENTO LTDA com a concessão do valor original, excluindo o desconto de 5% a aplicação de descontos negociáveis.

Esta decisão não assume a continuidade do certame de maneira justa e transparente e sua anulação e a aplicação da autoridade competente

50. Consta em ata abertura de prazo para eventuais recursos;

3. DA CONCLUSÃO

Ao examinar os documentos que integram a instrução do processo de contratação, observa-se a inclusão da definição do objeto em questão (aquisição de combustíveis de forma parcelada para atender ao Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana e demais entes participantes, Gasolina Comum, Óleo Diesel S500, Óleo Diesel S10), bem como as justificativas que embasam a necessidade de sua contratação, juntamente com os documentos de formalização de demandas (DFD), do estudo técnico preliminar (ETP), do termo de referência (TR), da pesquisa de preços (PP), das Estimativas do valor da Contratação de R\$ 9.074.531,71 (nove milhões, setenta e quatro mil, quinhentos e trinta e um reais e setenta e um centavos), autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de Pregão Eletrônico, através de registro de preços com disputa aberta, com prazo de execução de 12 meses, com critério de julgamento em maior desconto, do documento de designação do Agente de Contratação, das minutas do Edital, do Contrato, das Publicações por diversos meios, abertura da Sessão Pública do Pregão, bem como documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação (art. 62 e seguintes), além de nota técnica com a devida justificativa sobre aceitação da proposta e Ata de Realização do Pregão Eletrônico.

A sessão ocorreu em conformidade com os tramites legais e com a participação de um único licitante que demonstrou interesse em participar do processo licitatório.

Ressalta-se que consta na ata de pregão eletrônico que a empresa licitante informou tempestivamente o erro de digitação no envio do cadastro da proposta inicial, inserindo o valor de 5% de desconto, quando deveria constar 0,05%, sendo a justificativa aceita pelo pregoeiro e com continuidade da sessão.

Pregoeiro 09/02/2024 14:32:13 Considerando que o Pregão Eletrônico n. 001/2024 seguiu todos os procedimentos legais e não houve qualquer modificação no edital após sua publicação, seja por parte do setor técnico ou dos potenciais participantes. Ao iniciar a sessão pública, a empresa participante comunicou que o desconto inicial cadastrado na proposta divergia do planejado. Nesse contexto, é pertinente ponderar a presunção da boa-fé, pressupondo que todas as partes agem de maneira honesta e de boa vontade. Ao analisar os descontos cadastrados no sistema em comparação com a informação fornecida pela licitante, constatou-se uma discrepância: o sistema registrava um desconto de 5,0%, enquanto a empresa alegava que o correto seria 0,05%, indicando a possibilidade de um erro de digitação no cadastro da proposta de preços. É importante ressaltar que um desconto de 5,0% seria inexequível, pois a empresa não conseguiria cobrir os custos do fornecimento. Diante desse equívoco e em consonância com a presunção da boa-fé, supere-se, inicialmente, a aceitação do desconto inicial informado no chat da sessão do pregão eletrônico, ou seja, de 0,05%. Essa decisão é alinhada à razoabilidade do valor proposto, evitando prejuízos desnecessários e resguardando a compatibilidade com os descontos estimados no instrumento convocatório. Além disso, é fundamental considerar o princípio da eficiência, buscando otimizar os recursos disponíveis para alcançar os objetivos propostos na Administração Pública. A aceitação do desconto inicial proposto durante a sessão do pregão eletrônico contribui para a eficiência na aquisição de combustível automotivo. Ressalta-se também o atendimento ao interesse público, princípio fundamental da administração pública, conforme a Lei n. 14.133/2021. Aceitar o desconto inicial proposto no chat do pregão eletrônico está alinhado ao benefício para a coletividade, especialmente devido à natureza essencial do combustível necessário para atender aos usuários do SUS no abastecimento de ambulâncias e veículos de transporte sanitário, entre outros. Importa destacar que não há propostas remanescentes, reforçando ainda mais a justificativa apresentada. Diante desse cenário, será aceita o desconto proposto pela licitante no chat do sistema, dando continuidade à sessão pública e realizando a aceitação. Posteriormente, serão conduzidas as negociações e demais procedimentos legais conforme estabelecido no regulamento.

Em conformidade com a transparência do certame, a autoridade competente da Secretaria de Saúde requereu que a empresa licitante apresentasse documentação da inexequibilidade do desconto de 5%.

Em 14/02/2024, este setor técnico, em conjunto com a autoridade competente, solicitou aos responsáveis pela gestão da sessão pública que, como condição para aceitar o equívoco relatado, utilizassem prerrogativa legal para requisitar por meio do sistema, à empresa participante do procedimento de contratação, a comprovação de que o desconto de 5% erroneamente inserido, não era viável para a licitante. Além disso, solicitamos que a empresa demonstrasse que o desconto negociado por meio do chat estava em conformidade com os preços praticados em suas transações com outras Administrações Públicas.

Item	Proposta Cadastrada no Sistema (Erro de Digitação)	Propostas Inicial que a Empresa alegou no Chat	Proposta Negociada via Chat
Óleo Diesel S10	5,00%	0,05%	0,07%

Gasolina Comum	5,00%	0,05%	0,10%
Óleo Diesel 5500	5,00%	0,05%	0,12%

Considerando o princípio do interesse público e visando assegurar a continuidade do serviço público, o setor técnico e autoridade competente Secretaria de Saúde emitiram nota técnica acolhendo a justificativa apresentada pela empresa licitante.

Considerando um cenário em que a não correção do erro conduziria ao fracasso do pregão eletrônico e uma vez que só há um participante.

Considerando a natureza essencial do objeto e que o mesmo se destina ao abastecimento de equipes médicas e pacientes, entre outras necessidades da prefeitura e a urgência de manter a continuidade dos serviços públicos, concordou-se com justificativa apresentada pela licitante como erro material prontamente constatável e perceptível.

Assim, torna-se evidente que os documentos do processo estão devidamente instruídos, cumprindo integralmente as exigências legais mínimas, cuja conformidade demonstra de maneira clara a escolha da solução mais apropriada para atender às demandas da necessidade pública.

Com fulcro nos argumentos presentes na justificativa de contratação, aliada aos documentos carreados aos autos, é de clareza solar que há uma necessidade urgente, o abastecimento da frota de veículos da Prefeitura e demais secretarias participantes, onde os itens foram pormenorizados e atendem as demandadas da administração de maneira eficiente.

Diante do exposto, concluímos que o presente encontra-se apto e deve seguir para adjudicação e homologação.

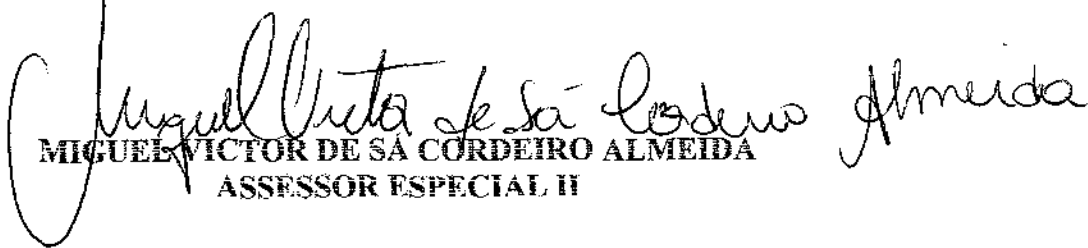
É o que temos a relatar.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais; e, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Itabaiana/SE, 22 de fevereiro de 2024.


ANE KAROLINE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO


MIGUEL VICTOR DE SÁ CORDEIRO ALMEIDA
ASSESSOR ESPECIAL II